

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CLEIDE CALGARO

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

O DIREITO NA MÍNGUA: OS IMPASSES DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA PANDEMIA

**Munique Villela Gerth
Clara Aguiar de Freitas Alves**

Resumo

Introdução:

A pesquisa em questão aborda acerca da supressão de merenda escolar a partir de programas governamentais em decorrência do fechamento das escolas como uma medida de contenção de avanço do novo Coronavírus. Tendo isso em vista, é fundamental discorrer como o Governo Federal possui a capacidade e a possibilidade de assistir esses infantes, os quais estão com sua saúde extremamente prejudicada, e garantir esse bem estar como uma forma de segurança humana para a democracia.

O artigo 54, inciso 7 do Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA), relata que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental, através de programas suplementares de alimentação (BRASIL, 1990), o qual é chamado de Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, tem-se que na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6, assegura também o direito à alimentação a todos os cidadãos brasileiros, tendo em vista que isso é obrigação do Estado brasileiro, o qual deve fornecer todos os meios cabíveis para sua concretização (BRASIL, 1988). A partir disso, é evidenciado que essa saúde nutricional infantil é uma forma de acesso a democracia pelos infantes. Isso se dá uma vez que a função do Estado é de governar para o povo e pelo povo, garantindo que seus cidadãos tenham seus direitos fundamentais proporcionados, bem como certificando que todos esses sejam detentores de uma qualidade de vida básica necessária a qualquer ser humano.

É de suma importância destacar que a pandemia do COVID-19 gerou inúmeras consequências para os países, sendo fundamental a adoção de medidas restritivas como o fechamento das escolas. Dessa forma, é evidente que os programas de suplementação da alimentação escolar que ocorriam dentro das instituições passaram a não serem fornecidos, e, crianças e adolescentes que dependiam desses para sobreviver não tinham onde conseguir sua fonte de nutrição. Ademais, a suspensão de algumas atividades econômicas, como o comércio, alavancou o desemprego no país, diminuindo a renda familiar de milhares de brasileiros. Logo, dentro da família, garantir a alimentação das crianças e dos adolescentes se tornou um tanto quanto árduo para os indivíduos que eram responsáveis pela sustentação do lar. Junto à isso, a falta de merenda escolar, e tem-se um impasse na alimentação e na saúde das crianças e dos adolescentes

Nesse contexto, a UNICEF realizou uma pesquisa em que demonstrou que cerca de 27% das famílias brasileiras que residem com uma criança ou adolescente afirmaram que passaram por algum momento em que os alimentos acabaram e não tiveram dinheiro para comprar mais. Além disso, aproximadamente 9% dessas famílias relataram que, pela renda, deixaram de comer e passaram fome (UNICEF, 2020). Com isso, é possível notar que a instituição evidenciou para a população brasileira que o contexto em que as famílias que possuem infantes em sua composição estão subsistindo de maneira precária no território brasileiro.

Problema de pesquisa:

O problema fundamental do trabalho de investigação proposto é: como o Governo Federal pode atuar de maneira mais eficaz no combate da insegurança alimentar de infantes durante a crise do coronavírus? Como prosseguir e garantir o fornecimento de merendas escolares nas redes públicas do país em meio ao afastamento social?

Objetivo:

O objetivo é o esclarecimento do conteúdo da lei 13.987, com a finalidade de promover maior clareza na maneira com o qual a distribuição da merenda será realizada, detalhando os alimentos que farão parte dessa, afim de que a criança tenha uma alimentação balanceada, tendo sua saúde priorizada, além de elaboração de medidas paliativas para garantir à essas o acesso a democracia.

Método:

A pesquisa que se propõe pertence à uma vertente metodológica jurídico sociológico. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa é predominantemente dialético.

Resultados:

A partir da pesquisa em andamento, notou-se criação da lei de número 13.987 de 2020 que aborda que durante a suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica é obrigatório a distribuição de alimentos que seriam destinados a merenda aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados. Essa distribuição, sendo acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é feita por meio dos recursos financeiros recebidos a conta da Pnae. Entretanto, há uma brecha na lei referente ao modo que os Estados irão administrar esse dinheiro para que alcance a finalidade principal, que é de fornecer alimentos as famílias dos estudantes. Contudo, a partir dessa autonomia que o governo federal deu aos Estados e

municípios, originou-se um impasse na efetivação da lei, uma vez que os Estados e municípios não estão administrando da maneira correta esse recurso financeiro e as famílias de baixa renda continuam sendo prejudicadas. É possível confirmar isso observando que a fome ainda reside na maioria das famílias brasileiras em quase todo território do país, sendo mínimo os casos de municípios que fizeram uma boa distribuição de alimentos. Vale ressaltar que, até nos Estados e municípios em que houve distribuição, notou-se uma precariedade nos alimentos escolhidos, como alimentos ultraprocessados que possuem um baixo valor nutricional. Conclusão, a autonomia dos estados e municípios no gerenciamento do recurso financeiro é um problema na eficácia da lei 13.987 e no combate a fome de famílias de baixa renda durante a pandemia da COVID-19.

Palavras-chave: Direito à alimentação, merenda escolar, infante

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 de abr, 2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DESNUTRIÇÃO. Médicos Sem Fronteiras – 01/2018. Disponível em: https://www.msf.org.br/o-que-fazemos/atividades_medicas/desnutricao?utm_source=adwords_msf&utm_medium=&utm_campaign=desnutricao_comunicacao&utm_content=_exclusaosaude_brasil_39923&gclid=CjwKCAjw6fCCBhBNEiwAem5SO_OGrD_xvjUVsIuqlwf5YetwAPz1btKvRdKs5RXFGT92WWMk3sxmXBoCr7kQAvD_BwE. Acesso em: 29 de mar. 2021.

GARCIA, Maria Fernanda. STF tira obrigação do estado de oferecer merenda para crianças. Observatório do terceiro setor – 09/09/2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/rio-stf-merenda-para-criancaspandemia/>. Acesso em: 01 de abr. 2021.

Referências Bibliográficas Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil , Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 de mar. 2021.

FAMÍLIAS com crianças e adolescentes são vítimas ocultas da pandemia, revela pesquisa do

UNICEF. UNICEF – 25/08/2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/familias-com-criancas-eadolescentes-sao-vitimas-ocultas-da-pandemia-revela-pesquisa-do-unicef>. Acesso em: 01 de mar. 2021.